



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal nº 2.131 /2012.

Dispõe sobre a desafetação e alienação, sob a forma de doação, de bem imóvel de propriedade do município de Pirapora, na forma e condições que especifica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pirapora - Estado de Minas Gerais - faz saber que o povo, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar ao Estado de Minas Gerais, sob a forma de doação, um terreno urbano situado na Rua "M", quadra nº 24, no Bairro São Geraldo II, nesta cidade de Pirapora/MG.

Parágrafo Único. O imóvel descrito no *caput* é de propriedade do Município de Pirapora/MG, estando devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis no livro nº 2 CU, matrícula nº 24.383, com a seguinte descrição: A quadra 24 (vinte e quatro) do Bairro São Geraldo II - nesta cidade de Pirapora - com área de 7.560 mt² (sete mil quinhentos e sessenta metros quadrados), situada à Rua M, com as seguintes confrontações: frente com a Rua M, medindo 60,00 metros; pelo lado direito, limitando com a rua Rubi, medindo 126,00 metros; pelo lado esquerdo com a rua Ametista, medindo 126,00 metros; e pelos fundos, limitando com a rua "L", medindo 60,00 metros.

Art. 2º. A doação do imóvel referido no artigo anterior será efetivada conforme dispõe o ordenamento jurídico pertinente, sobretudo o art. 17, inciso I, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º. A doação do imóvel será feita com o escopo de construção de uma Escola Estadual, encargo que caberá ao donatário, e que deverá ser concretizada no prazo de 02 (dois) anos a contar da entrada em vigor desta lei, sob pena de reversão do imóvel doado ao patrimônio público do Município de Pirapora/MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA


39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

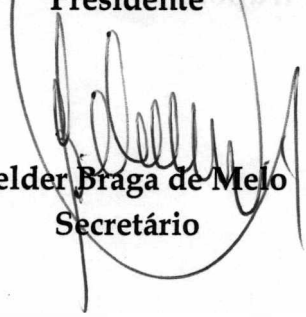
Art. 4º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica constante do orçamento vigente, e, caso não haja previsão para tal, fica desde já autorizada a abertura de créditos adicionais.

Art. 5º - Fica desafetado o bem imóvel referido no artigo 1º desta lei.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 29 de maio de 2012.



Esméraldo Pereira Santos
Presidente


Helder Braga de Melo
Secretário

LEI MUNICIPAL Nº 2.131 /2012

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei couberem, que a cumpra e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 06 de Junho de 2012



**Warmillon Fonseca Braga
Prefeito Municipal de Pirapora**